

**CONTRATO DE RATEIO No. 001/2026.**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.569.205/0001-31, com sede estabelecida na Av. Monsenhor Furtado Nº. 55, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **José Cefas Pontes Melo, inscrita no CPF sob o número 623.414.303-25**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela **Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009, 17 de março de 2009**, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Ronilson Francisco de Oliveira, inscrito no CPF sob o número 088.487.997-60**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI, ao protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009** e ao **Contrato de Programa No. 02/2019** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas a seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, no **Contrato Programa 001/2026**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

RONILSON  
FRANCISCO DE  
OLIVEIRA:088487997  
60

Assinado de forma digital  
por RONILSON FRANCISCO  
DE OLIVEIRA:08848799760  
Dados: 2026.01.16 11:40:04  
-03'00'



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2026**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2026**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 02/2026**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

#### **Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2026:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$ 594.562,29 (quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos)** em **12 (Doze)** parcelas mensais iguais de **R\$ 49.546,86 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**.

#### **Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência no **mês de JANEIRO de 2026**, e término na competência do mês de **DEZEMBRO de 2026**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente OP. 3703- C/C- 000575264999-0**.

#### **Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Guaraciaba do Norte, a partir da competência do mês de **JANEIRO/2026**.

**Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor de **R\$ 49.546,86 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Guaraciaba do Norte, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tanguá), Conta Corrente OP. 3703- C/C- 000575264999-0.**

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2026– CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 9 PARCELAS

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2026 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:****Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 001/2026**, objeto deste Contrato de Rateio.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 001/2026**, objeto deste Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**I** - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

**II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

**III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

**IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**I**- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

**II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

**III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CONSÓRCIO** e da **POLICLÍNICA-R** referente ao **Exercício de 2026**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

**Guaraciaba do Norte-CE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**



**José Cefas Pontes Melo**  
**Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte**  
**CONTRATANTE**

RONILSON FRANCISCO DE  
OLIVEIRA:08848799760  
Assinado de forma digital por  
RONILSON FRANCISCO DE  
OLIVEIRA:08848799760  
Dados: 2026.01.16 11:40:44  
-03'00"

**Ronilson Francisco de Oliveira**  
**Presidente do Consórcio-CPSI**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_.

**ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2026 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS**

**ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2026 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS**



**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA**  
**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEADE**  
**REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA ADS TIANGUÁ (TIPO 2)**

**Fontes:** Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ

| MUNICÍPIO           | POPULAÇÃO      |                | 60% do custeio da POLI 2                       |                                               | ICMS (jan - dez 2025)     |                         | VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS)              |                                         | CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL) |
|---------------------|----------------|----------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------|-------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------|
|                     | TOTAL          | % POPULAÇÃO    | Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios | Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios | TOTAL do ICMS             | MÉDIA Mensal do ICMS    | Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios | Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios |                                                 |
| Camaubá             | 17.815         | 5,25%          | R\$ 19.806,51                                  | R\$ 237.678,16                                | R\$ 8.315.576,36          | R\$ 692.964,70          | R\$ 69.296,47                                  | R\$ 831.557,64                          | R\$ 19.806,51                                   |
| Croatá              | 18.050         | 5,32%          | R\$ 20.067,78                                  | R\$ 240.813,40                                | R\$ 9.765.735,79          | R\$ 813.811,32          | R\$ 81.381,13                                  | R\$ 976.573,58                          | R\$ 20.067,78                                   |
| Guaraciaba do Norte | 44.565         | 13,13%         | R\$ 49.546,86                                  | R\$ 594.562,29                                | R\$ 11.425.727,25         | R\$ 952.143,94          | R\$ 95.214,39                                  | R\$ 1.142.572,73                        | R\$ 49.546,86                                   |
| Ibiapina            | 24.689         | 7,27%          | R\$ 27.448,95                                  | R\$ 329.387,37                                | R\$ 9.844.064,80          | R\$ 820.338,73          | R\$ 82.033,87                                  | R\$ 984.406,48                          | R\$ 27.448,95                                   |
| São Benedito        | 50.058         | 14,74%         | R\$ 55.653,91                                  | R\$ 667.846,94                                | R\$ 14.542.296,24         | R\$ 1.211.858,02        | R\$ 121.185,80                                 | R\$ 1.454.229,62                        | R\$ 55.653,91                                   |
| Tianguá             | 86.968         | 25,61%         | R\$ 96.690,03                                  | R\$ 1.160.280,33                              | R\$ 23.936.476,04         | R\$ 1.994.706,34        | R\$ 199.470,63                                 | R\$ 2.393.647,60                        | R\$ 96.690,03                                   |
| Ubalá               | 34.424         | 10,14%         | R\$ 38.272,21                                  | R\$ 459.266,51                                | R\$ 16.268.415,79         | R\$ 1.355.701,32        | R\$ 135.570,13                                 | R\$ 1.626.841,58                        | R\$ 38.272,21                                   |
| Viçosa do Ceará     | 62.972         | 18,55%         | R\$ 70.011,55                                  | R\$ 840.138,59                                | R\$ 9.221.913,40          | R\$ 768.492,78          | R\$ 76.849,28                                  | R\$ 922.191,34                          | R\$ 70.011,55                                   |
| <b>TOTAL</b>        | <b>339.541</b> | <b>100,00%</b> | <b>R\$ 377.497,80</b>                          | <b>R\$ 4.529.973,60</b>                       | <b>R\$ 103.320.205,67</b> | <b>R\$ 8.610.017,14</b> | <b>R\$ 861.001,71</b>                          | <b>R\$ 10.332.020,57</b>                | <b>R\$ 377.497,80</b>                           |

| FONTE                   | Valor do Repasse PROGRAMADO 2026(100%) |                         |
|-------------------------|----------------------------------------|-------------------------|
|                         | % CUSTEIO                              | ANO (R\$)               |
| Custeio Estadual        | 32,57%                                 | R\$ 3.019.982,40        |
| Custeio Municipal       | 48,86%                                 | R\$ 377.497,80          |
| Custeio Federal         | 18,57%                                 | R\$ 143.510,65          |
| <b>TOTAL DO CUSTEIO</b> | <b>100,00%</b>                         | <b>R\$ 9.272.083,80</b> |

| VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2026 |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| % CUSTEIO                       | MENSAL (R\$)          |
| 32,57%                          | R\$ 251.665,20        |
| 48,86%                          | R\$ 377.497,80        |
| 18,57%                          | R\$ 143.510,65        |
| <b>100,00%</b>                  | <b>R\$ 772.673,65</b> |

| VALOR DO ESTADO                                                |                       |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------|
| PAGAMENTO                                                      | ANUAL                 |
| 40% Conforme acordado                                          | R\$ 251.665,20        |
| Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado | R\$ 0,00              |
| <b>TOTAL</b>                                                   | <b>R\$ 251.665,20</b> |

| REPASSE FEDERAL MENSAL |                         |
|------------------------|-------------------------|
| PISO DA ENFERMAGEM     | ANUAL                   |
| R\$ 28.438,06          | R\$ 369.694,78          |
| R\$ 115.072,59         | R\$ 1.380.871,08        |
| <b>MAC</b>             | <b>R\$ 1.750.565,86</b> |



NUP 24001.108455/2025-97